



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Comissão de Finanças e Orçamento.

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DISPÕE SOBRE
O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS – COMPOD E O FUNDO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD,
CONSOLIDANDO NORMAS E DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Ver. Beito Machadinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6/2026 foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos seus impactos financeiros, orçamentários e à compatibilidade com as normas de direito financeiro e orçamentário vigentes.

É o relatório.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A proposição institui e regulamenta o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, definindo de forma expressa suas fontes de receita, finalidade, vinculação administrativa e regras de execução financeira, em consonância com a legislação orçamentária e financeira.

Não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que o exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não é remunerado. As despesas previstas com capacitações, deslocamentos e apoio ao funcionamento do Conselho já se encontram inseridas no âmbito das políticas públicas existentes, podendo ser custeadas por dotações próprias ou por recursos do próprio Fundo, quando compatíveis com sua finalidade.

Quanto à Emenda Modificativa ao Art. 8º, que propõe a ampliação do mandato da Diretoria do COMPOD de 1 (um) para 2 (dois) anos, esta Comissão entende que a alteração não gera impacto financeiro adicional, tampouco cria novas obrigações orçamentárias, mantendo-se plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 6/2026, bem como à Emenda Modificativa ao Art. 8º, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por não identificar impacto financeiro negativo nem afronta às normas orçamentárias e fiscais vigentes.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. Beito Machadinho

Presidente e Relator


Ver. Djonathan Baioto

Vice-Presidente


Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo)

Membro